

SUPREMO CONCÍLIO  
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL  
COMISSÃO EXECUTIVA 2003

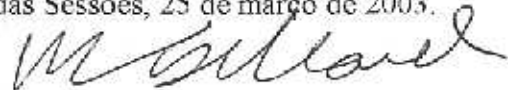
Comissão de Legislação e Justiça V

Doc. nº LIX  
Aprovado 59  
Zoban  
Vitória, 23/03/03

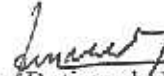
Quanto ao doc. 159, da Comissão de Organização, Sistemas e Métodos, por seu relator, pedido de alteração do Regimento Interno, a CE-SC-2003 resolve: 1. Aprovar em seus termos, e com acréscimo no art. 10 da expressão “**pelo relator**” após a palavra “convidados”; 2. Determinar a publicação do RI/COM com as alterações propostas e o acréscimo acima.

COM

Sala das Sessões, 25 de março de 2003.



Rev. Marcio Tadeu De Marchi – relator



Rev. Francisco Batista de Melo



Rev. Wellington A. dos Santos



Rev. Paulo Martins da Silva

# **REGIMENTO (com alterações)**

## **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Comissão de Organização Sistemas e Métodos, doravante identificada pela sigla CSM, é uma Comissão Permanente criada pelo Supremo Concílio da IPB nos termos do Art. 99 § 3º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - São atribuições da CSM:

- a) Propor à Mesa da CE-SC/IPB, para audiência dos órgãos competentes, sugestão e planos de reestruturação administrativa da IPB, visando à implantação de um Plano de Qualidade Total – PQT, da IPB e um Plano Diretor da Instituição – PDI, da IPB; e um Plano de normas e procedimentos para a Igreja, com vistas ao encaminhamento a CE/SC;
- b) Propor à Mesa CE-SC/IPB, plano de revisão de fluxos administrativos através de um processo organizador (planejamento, organização, direção e controle);
- c) Assessorar a Mesa da CE-SC/IPB, sempre que solicitada pelo presidente;
- d) Realizar estudos conjuntos com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, que visem à produção de sugestões e normas de orientação para as tesourarias da IPB, entidades e de concílios a ela vinculados.

## **CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CSM é composta de 5 (cinco) membros titulares e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Supremo Concílio.

§ 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do SC são membros Ex Officio.

§ 2º - A Comissão poderá convidar Assessores Técnicos sempre que necessário, sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros da CSM não serão remunerados pelo seu trabalho, terão no entanto suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem e outras eventualmente autorizadas pela mesa, ressarcidas pela Tesouraria da IPB, todas as vezes que o fizerem a serviço da CSM, respeitando os limites orçamentários.

## **CAPÍTULO III – DA MESA**

Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Relator e Secretário, eleita anualmente.

Art. 6º - São atribuições do Relator:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CSM;
- b) Organizar a agenda de cada reunião;
- c) Representar a CSM todas as vezes que se fizer necessário;
- d) Apresentar relatório anualmente à CE-SC/IPB e, quadricionalmente ao SC/IPB;
- e) Elaborar o projeto Orçamentário para apreciação da CSM, e posterior encaminhamento à CE/SC através da JPEF;

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões;

- b) Redigir e expedir toda correspondência da CSM;
- c) Manter em boa ordem o arquivo da CSM;
- d) Substituir o Relator em seus impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 8º - A CSM se reunirá, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º - Os membros suplentes quando convidados pelo Relator farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As reformas deste Regimento, no todo ou em parte, serão feitas pela CSM, ou pela CE-SC/IPB e ou pelo Supremo Concílio.

§ Único – As reformas só terão vigência após a aprovação pelo Supremo Concílio ou pela CE-SC/IPB.

Art. 11 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CSM Ad-referendum da CE-SC/IPB.

Comissão Executiva da IPB, Março de 2003.

.....

Belo Horizonte, 18 de março de 2003.

À Comissão Executiva / Supremo Concílio  
Igreja Presbiteriana do Brasil

De acordo com a tramitação devida, encaminhamos em anexo a correspondência recebida da CSM, referente a Alteração do seu Regimento Interno.

Fraternalmente em Cristo,



**Rev. Ludgero Bonilha Moraes**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

**CSM – Comissão de Organização  
Sistemas e Métodos**

Relator: Rev. Valdir Ferreira da Cunha  
Rua Joviano Naves, 301 – Palmares  
Fone: (31) 3426-9949/Fax:3426-2955  
31.155-710 – BELO HORIZONTE - MG

Belo Horizonte, 17 de Março de 2003

À  
Comissão Executiva do SC/ IPB  
À atenção do SE Rev. Ludgero Bonilha Morais  
BELO HORIZONTE-MG.

Assunto: Alteração do Regimento Interno

Prezados Irmãos,

Conforme decisão da comissão estou encaminhando proposta contendo alterações do Regimento Interno da CSM como segue:

Art. 1º - Acrescentar ao nome da comissão a expressão "Sistemas", visto ser este o nome correto da mesma.

Art. 4º - Substituir a palavra "diretoria" por "mesa".

Art. 5º - Substituir a Palavra "Presidente" por "Relator", por entender que uma comissão não tem presidente. Eliminar a vírgula depois da palavra "presidente" e acrescentar "e". Excluir a palavra "tesoureiro", eliminando o cargo de tesoureiro visto que todas as contas são pagas diretamente pela Tesouraria da Igreja. Substituir a palavra "bienalmente" por "anualmente" permitindo a alternância dos membros nos cargos.

Art. 6º - Substituir a palavra "Presidente" por "Relator". Acrescentar a alínea "e" com a seguinte atribuição: "Elaborar o projeto orçamentário do exercício seguinte para apreciação da CSM e posterior encaminhamento à CE/SC através da JPEF."

Art. 7º - Na alínea "d" substituir a palavra "Presidente" por "Relator".

Art. 8º - Substituir a expressão "... duas vezes no ano, nos meses de abril e outubro" pela palavra "semestralmente". Justificamos que reuniões em meses definidos delimita, mas ao colocar "semestralmente" flexibiliza a data de acordo com a conveniência.

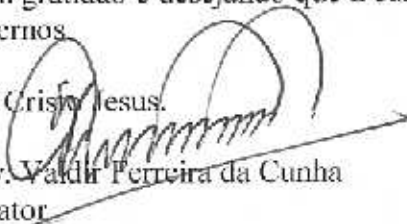
Art. 9º - Passa ter a seguinte redação: "Os membros suplentes quando convidados farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente."

Alterar a numeração dos artigos partir do 10, lembrando que devem ser cardinal, sendo que de 1 a 9 a numeração é ordinal.

Segue anexo uma cópia do Regimento aprovado pela CE-95-061 e uma cópia com a s atualizações propostas para os exames e aprovação.

Com gratidão e desejando que Deus abençoe a reunião da CE, despedimo-nos com abraços fraternos

Em Cristo Jesus.

  
Rev. Valdir Ferreira da Cunha  
Relator

25 MAR 03 03 000159

PROTÓCOLO



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

CE-95-061  
**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO SISTEMAS E MÉTODOS**

**REGIMENTO**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - A Comissão de Organização e Métodos, doravante identificada pela sigla CSM, é uma Comissão Permanente criada pelo Supremo Concílio da IPB nos termos do Art. 99 § 3º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - São atribuições da CSM:

- a) Propor à Mesa da CE-SC/IPB, para audiência dos órgãos competentes, sugestão e planos de reestruturação administrativa da IPB, visando à implantação de um Plano de Qualidade Total – PQT, da IPB e um Plano Diretor da Instituição – PDI, da IPB; e um Plano de normas e procedimentos para a Igreja, com vistas ao encaminhamento a CE/SC.
- b) Propor à Mesa CE-SC/IPB, plano de revisão de fluxos administrativos através de um processo organizador (planejamento, organização, direção e controle).
- c) Acessorar a Mesa da CE-SC/IPB, sempre que solicitada pelo presidente.
- d) Realizar estudos conjuntos com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, que visem à produção de sugestões e normas de orientação para as tesourarias da IPB, entidades e de concílios a ela vinculados.

**CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A CSM é composta de 5 (cinco) membros titulares e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Supremo Concílio.

§ 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do SC são membros Ex Offício.

§ 2º - A Comissão poderá convidar Assessores Técnicos sempre que necessário, sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros da CSM não serão remunerados pelo seu trabalho, terão no entanto suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem e outras eventualmente autorizadas pela diretoria, ressarcidas pela Tesouraria da IPB, todas as vezes que o fizerem a serviço da CSM, respeitando os limites orçamentários.

**CAPÍTULO III – DA MESA**

Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita bicalmente.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CSM;
- b) Organizar a agenda de cada reunião;
- c) Representar a CSM todas as vezes que se fizer necessário;

d) Apresentar relatório anualmente à CE-SC/IPB e, quadrienalmente ao SC/IPB.

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Redigir e expedir toda correspondência da CSM;
- c) Manter em boa ordem o arquivo da CSM;
- d) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 8º Ao Tesoureiro compete:

- a) Elaborar o projeto Orçamentário para apreciação da CSM, e posterior encaminhamento à CE/SC através da JPEF;
- b) Manter sob sua guarda os valores enviados pela Tesouraria para reembolso das despesas dos membros da CSM;
- c) Substituir o Secretário nos seus impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 9º - A CSM se reunirá, ordinariamente, duas vezes no ano, nos meses de abril e outubro, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 10º - Os membros suplentes e os convidados farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, a não ser os suplentes quando representando o titular ausente.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11º - As reformas deste Regimento, no todo ou em parte, serão feitas pela CSM, ou pela CE-SC/IPB e ou pelo Supremo Concílio.

§ Único - As reformas só terão vigência após a aprovação pelo Supremo Concílio ou pela CE-SC/IPB.

Art. 12º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CSM Ad-referendum da CE-SC/IPB.

# COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO SISTEMAS E MÉTODOS

## REGIMENTO (com alterações)

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Comissão de Organização Sistemas e Métodos, doravante identificada pela sigla CSM, é uma Comissão Permanente criada pelo Supremo Concílio da IPB nos termos do Art. 99 § 3º da Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 2º - São atribuições da CSM:

- a) Propor à Mesa da CE-SC/IPB, para audiência dos órgãos competentes, sugestão e planos de reestruturação administrativa da IPB, visando à implantação de um Plano de Qualidade Total – PQT, da IPB e um Plano Diretor da Instituição – PDI, da IPB; e um Plano de normas e procedimentos para a Igreja, com vistas ao encaminhamento a CE/SC.
- b) Propor à Mesa CE-SC/IPB, plano de revisão de fluxos administrativos através de um processo organizador (planejamento, organização, direção e controle).
- c) Assessorar a Mesa da CE-SC/IPB, sempre que solicitada pelo presidente.
- d) Realizar estudos conjuntos com a Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da IPB, que visem à produção de sugestões e normas de orientação para as tesourarias da IPB, entidades e de concílios a ela vinculados.

### CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A CSM é composta de 5 (cinco) membros titulares e de 3 (três) suplentes, nomeados pelo Supremo Concílio.

§ 1º - O Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro do SC são membros Ex Offício.

§ 2º - A Comissão poderá convidar Assessores Técnicos sempre que necessário, sem direito a voto.

Art. 4º - Os membros da CSM não serão remunerados pelo seu trabalho, terão no entanto suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem e outras eventualmente autorizadas pela mesa, ressarcidas pela Tesouraria da IPB, todas as vezes que o fizerem a serviço da CSM, respeitando os limites orçamentários.

### CAPÍTULO III – DA MESA

Art. 5º - A mesa da CSM se constituirá de Relator e Secretário, eleita anualmente.

Art. 6º - São atribuições do Relator:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CSM;
- b) Organizar a agenda de cada reunião;



- c) Representar a CSM todas as vezes que se fizer necessário;
- d) Apresentar relatório **anualmente** à CE-SC/IPB e, quadrienalmente ao SC/IPB;
- e) Elaborar o projeto Orçamentário para apreciação da CSM, e posterior encaminhamento à CE/SC através da JPEF;

Art. 7º - Ao Secretário compete:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Redigir e expedir toda correspondência da CSM;
- c) Manter em boa ordem o arquivo da CSM;
- d) Substituir o Relator em seus impedimentos.

#### **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 8º - A CSM se reunirá, ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 9º - Os membros suplentes quando convidados <sup>1. pela Relator</sup> farão parte integrante das reuniões, com direito a voto, mesmo que não estejam representando o titular ausente.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As reformas deste Regimento, no todo ou em parte, serão feitas pela CSM, ou pela CE-SC/IPB e ou pelo Supremo Concílio.

§ Único – As reformas só terão vigência após a aprovação pelo Supremo Concílio ou pela CE-SC/IPB.

Art. 11 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela CSM Ad-referendum da CE-SC/IPB.

Comissão Executiva da IPB, Março de 2003.

.....